comunicou à Juíza de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, para assegurar ao resguardo da parcela do crédito cabível às credoras solidárias, conforme se verifica do ofício SECVA/OF nº 183/2014, também juntado nestes autos. No entanto, os ofícios requisitórios foram expedidos sem considerar a inclusão de Iracema Teixeira de Souza e Eliana dos Santos de Lima como credoras solidárias, nem tampouco foi solicitado pelo Juízo de origem o resguardo da parcela pertencentes às referidas credoras. A Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco determinou a remessa das peças processuais à Secretaria de Precatórios para a apreciação do pedido de correção dos ofícios requisitórios solicitado pelas requerentes Iracema Teixeira de Souza e Eliana dos Santos de Lima, bem como do parecer do Ministério Público Estadual. Com a devida vênia à posição do Juízo da execução, deve-se ressaltar que a atuação desta Presidente como Gestora de Precatórios se restringe às questões de natureza administrativa, não tendo assim, competência para apreciar pedido de habilitação de sucessor de credor falecido, uma vez que isso exige provimento de cunho judicial. A esse respeito, assim dispõe a Súmula 311 do Superior Tribunal de Justiça STJ: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não tem caráter jurisdicional." Logo, não cabe em sede de precatório, discussões sobre a titularidade do crédito e alterações de atos judiciais praticados pelo Juiz da ação originária, que devem ser decididas pelo Juiz da execução. Assim, determino o cancelamento deste precatório para que seja analisados pelo Juízo de origem, os pedidos formulados pelas requerentes Iracema Teixeira de Souza e Eliana dos Santos de Lima, bem como o parecer do Ministério Público Estadual, antes da expedição dos precatórios devidos. Comunique-se ao Juízo de origem, após remetam-se os autos ao arquivo. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Kemmil de Melo Coelho (OAB: 2551/AC) - Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC) - Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC) - Maria José Maia Nascimento (OAB: 2809/AC)

Nº 0100201-69.2018.8.01.0000 - Precatório - Cruzeiro do Sul - Requerente: Venilson Sombra de Albuquerque - Requerido: Município de Cruzeiro do Sul - AC - Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 04/2018, no valor de R$ 8.300,82 (oito mil trezentos reais e oitenta e dois centavos), expedida pela Juíza de Direito do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente ao Cumprimento de Sentença n° 0700231-20.2016.8.01.0002, proposta por Venilson Sombra de Albuquerque contra o Município de Cruzeiro do Sul. O artigo 973, § 3º, do Provimento COGER 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) dispõe que para a expedição de precatórios deverão ser utilizados os modelos disponíveis no Anexo nº 10 da referida Consolidação Normativa. Observa-se nestes autos que o formulário utilizado para requisitar o pagamento do precatório não foi aquele indicado no Provimento COGER 16/2016. Em razão disso, determino o cancelamento deste precatórios para que seja expedido novo requisitório utilizando-se o modelo correto. Comunique-se ao Juízo de origem, após remetam-se os autos ao arquivo. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC) - José Rair Cavalcante de Freitas Júnior (OAB: 2881/AC)

Nº 0100202-54.2018.8.01.0000 - Precatório - Plácido de Castro - Requerente: Juliana Selyne da Silva da Hora - Requerido: Município de Plácido de Castro - Acre - Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 03/2018, no valor de R$ 36.378,25 (trinta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), expedida pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Plácido de Castro, referente ao Cumprimento de Sentença n° 0700136-06.2015.8.01.0008, proposta por Juliana Selyne da Silva da Hora contra o Município de Plácido de Castro. O artigo 973, § 3º, do Provimento COGER 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) dispõe que para a expedição de precatórios deverão ser utilizados os modelos disponíveis no Anexo nº 10 da referida Consolidação Normativa. Observa-se nestes autos que o formulário utilizado para requisitar o pagamento do precatório não foi aquele indicado no Provimento COGER 16/2016. Em razão disso, determino o cancelamento deste precatórios para que seja expedido novo requisitório utilizando-se o modelo correto. Comunique-se ao Juízo de origem, após remetam-se os autos ao arquivo. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Heitor Andrade Macêdo (OAB: 399/AC) - Andréia Vidal de Andrade (OAB: 3867/AC) - Denys Ferreira de Oliveira (OAB: 3716/AC)

Nº 0100318-94.2017.8.01.0000 - Precatório - Cruzeiro do Sul - Requerente: Francisco Cleiton de Lima Silva - Requerido: Município de Cruzeiro do Sul - Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 02/2017, no valor de R$ 15.646,58 (quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), expedida pela Juiz de Direito do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente Cumprimento de Sentença n° 0701657-04.2015.8.01.0002, proposta por Francisco Cleiton de Lima Silva contra o Município de Cruzeiro do Sul. O artigo 973, § 3º, do Provimento COGER 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) dispõe que para a expedição de precatórios deverão ser utilizados os modelos disponíveis no Anexo nº 10 da referida Consolidação Normativa. Observa-se nestes autos que o formulário utilizado para requisitar o pagamento do precatório não foi aquele indicado no Provimento COGER 16/2016. Em razão disso, determino o cancelamento deste precatórios para que seja expedido novo requisitório utilizando-se o modelo correto. Comunique-se ao Juízo de origem e ao Ministério Público, após remetam-se os autos ao arquivo. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Raphael Trelha Fernandez (OAB: 3685/AC) - Carlos Alberto de Castro Morais (OAB: 3071/AC)

Nº 0001176-69.2007.8.01.0000 - Precatório – Rio Branco - Requerente: Fuad Assem Ayache - Requerido: Estado do Acre - Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à Ação de Execução de Título Judicial nº 001.05.015700-1, proposta por Fuad Assem Aiache contra o Estado do Acre. Os cálculos de liquidação foram atualizados pela Secretaria de Precatórios-SEPRE, apontando como devido o montante de R$ 357.534,90 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme os cálculos de pp. 193/196. Intimado a se manifestar sobre os cálculos realizados pela Secretaria de Precatórios, o Estado do Acre manifestou concordância com estes, conforme a petição de p. 200. O Requerente, por sua vez, não apresentou manifestação. Ressalta-se que parte do crédito do requerente foi penhorado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco (pp. 171/178) em favor de Raimundo Mendes Farias, cujo valor atualizado perfaz o montante de R$ 57.468,34 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme informado às pp. 205/207. É o Relatório. Decido. Inicialmente, homologo os cálculos de pp. 193/196, no valor de R$ 357.534,90 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), que deverá ser atualizado na ocasião do pagamento, conforme os mesmos parâmetros utilizados. Além disso, deverá ser descontado e colocado em conta judicial a favor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Rio Branco o valor atualizado da penhora feita no rosto dos autos deste precatório (pp. 171/178), indicado à p. 207. O Estado do Acre está inserido no regime especial de pagamento de precatórios criado pelas Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017, descrito no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesse regime, os precatórios expedidos por este Tribunal, pelo TRT da 14ª Região e pelo TRF da 1ª Região, devem ser relacionados em uma lista unificada para cada entidade devedora, e os pagamentos devem ser realizados considerando a unicidade de listagens, de acordo com o art. 9º, I e II da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, devem ser respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nesses, os relativos à idade, ao estado de saúde e à deficiência dos credores, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal. A SEPRE certificou nos autos Administrativos nº 0002705-74.2017.8.01.0000, do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que existe o saldo de R$ 10.352.003,72 (dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil três reais e setenta e dois centavos) nas contas especiais administradas pelo TJAC para o pagamento de precatórios do Estado do Acre por ordem cronológica e por acordo. Esse valor é suficiente para pagamento dos precatórios listados entre a segunda e a décima sexta posição, que foram inscritos para os exercícios de 2004 a 2008. Registre-se que o precatório constante da primeira posição (02432.1990.401.14.40-8) da ordem de pagamento do Estado do Acre encontra-se suspenso aguardando julgamento de recurso. O presente precatório, de natureza alimentar, ocupa a décima sexta na lista unificada do Estado do Acre. Ante o exposto, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias à liberação dos recursos necessários ao pagamento do crédito deste precatório, devendo para tanto: a) realizar os descontos e recolhimentos legais; b) proceder à transferência do valor líquido do crédito para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Execução; c) encaminhar cópia dos comprovantes de transferência à Procuradoria Geral do Estado. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa. Publique-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Raimundo Mendes de Faria (OAB/AC nº 215) - Gustavo Valadares (OAB/AC nº 4233)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0007921-16.2017.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Aquisição eventual e futura de água mineral sem gás, envasada em garrafões de plástico de 20 litros, para a Comarca de Manoel Urbano.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 34/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0416489), Resultado por Fornecedor (doc. 0416490) e Termo de Adjudicação (doc. 0416491), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa ROBERTH & SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.016/0001-10, com valor global de R$ 8.167,40 (oito mil cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para o grupo 1.
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, obser-

vando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/06/2018, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003536-88.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Assessoria Militar
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Aquisição de veículo oficial sedan médio com proteção balística (blindado), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à aquisição de veículo oficial sedan médio com proteção balística (blindado), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.
Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0413304) e a minuta de edital (doc. 0415285) que traz a justificativa da aquisição no Termo de Referência (doc. 0396221).
A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0417292).
A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0418205).
Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.
Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.
Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/06/2018, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0003536-88.2018.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 37/2018. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de veículo oficial sedan médio com proteção balística (blindado), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 10 de julho de 2018, às 10:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco–AC, 21 de junho de 2018.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

Processo Administrativo nº:0008916-29.2017.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Contratação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia do Poder Judiciário do Estado do Acre, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/interface móvel/fixar e ainda a programação de serviço na central, seja digital ou analógica

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia do Poder Judiciário do Estado do Acre, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/interface móvel/fixar e ainda a programação de serviço na central, seja digital ou analógica, por um período de 12 (doze) meses.
Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0418818) e a minuta de edital (doc. 0415659) que traz a justificativa da contratação no Termo de Referência (doc. 0389382).
A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0417275).
A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0419622).
Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.
Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.
Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/06/2018, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0008916-29.2017.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 38/2018. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia do Poder Judiciário do Estado do Acre, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/interface móvel/fixar e ainda a programação de serviço na central, seja digital ou analógica, conforme Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 10 de julho de 2018, às 10:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco–AC, 21 de junho de 2018.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 1516, de 19.6.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 3611/2018, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Feijó, designa a servidora **Andréia de Lima Silva**, à disposição deste Poder, matrícula 900692-0, para atuar como Supervisora Administrativa, Função de Confiança FC3-PJ, da Subsecretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Feijó, no período de 19 a 28 de junho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Nº 1517, de 19.6.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 337/2018, oriundo da Comarca de Senador Guiomard, designa o servidor **Paulo Henrique Pinho Pascoal**, Técnico Judiciário, matrícula 3850-4, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, a partir de 20 de junho do corrente ano, até ulterior deliberação, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1529, de 20.6.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 092/2018, oriundo da Diretoria do Foro da Comarca de Xapuri, designa o servidor **Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura**, Técnico Judiciário, matrícula 5009-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Secretaria Cível da Vara Única da Comarca de Xapuri, no período de 2 a 31 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Nº 1530, de 20.6.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 342/2018, oriundo da Direção do Foro de Senador Guiomard, designa a servidora **Claudenice de Araujo Fernandes**, Técnico Judiciário, matrícula 1259-9, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, no período de 16 a 30 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 07/2018

O Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando a Portaria Conjunta nº 07/2018 de 08 de junho de 2018 da lavra da Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, publicado no DJE nº 6.089 p. 174 de 03 de abril de 2018.

ESCALA os servidores abaixo relacionados para permanecerem no plantão judiciário do dia 22/06/2018, das 07 às 18 horas, a cargo deste juízo: